



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 196/07
Processo n.º 10.525/2007 – Dispensa

543

Contrato nº 196/07

Processo n.º 10.525/2007 – Dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: CLARISSA RICCIO DE CARVALHO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EDUCADORA POPULAR PARA MONITORAMENTO GERAL DO PROGRAMA COMPARTILHAÇÃO.

Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
12.484	302	02.10.01.06.182.0003.2001.3.3.90.36.99	Segurança

Valor: R\$ 7.910,00 (sete mil, novecentos e dez reais)

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal de Segurança, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob n.º. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 8.943.783 e do CPF/MF sob n.º. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado CLARISSA RICCIO DE CARVALHO, brasileira, Educadora Popular, portadora do RG n.º 8.554.434-4-SSPSP, CPF n.º 012.909.507-92, PIS n.º 123.81239.51.2, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Carlos Guadanini, n.º 2226, Jardim Mirante, doravante denominada CONTRATADA, com base no processo administrativo n.º. 10.525/07 - dispensa licitatória e ainda com fundamento na lei n.º8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal n.º. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – A CONTRATADA prestará serviços de monitoramento geral do Programa denominado CompartilhaÇÃO, visando fortalecer a organização comunitária local para que juntamente com as Secretarias Municipais de Segurança, Educação, Esportes, Obras, Agricultura, Assistência Social e Turismo e Lazer desenvolvam atividades integradas, atuando como promotores da cidadania na localidade em que referido Programa tenha desenvolvimento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – Os serviços serão executados em um prazo de 07 (sete) meses, contando-se a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2007.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 – Os serviços totalizarão uma carga horária de 15 (quinze) horas semanais, conforme anexo integrante do Processo Administrativo n.º 10.525/07

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 7.910,00 (sete mil novecentos e de reais), divididos em 07 (sete) parcelas mensais e iguais de R\$ 1.130,00 (mil, cento e trinta reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 - Os pagamentos dar-se-ão mensalmente, em 05 dias úteis, após o fornecimento do atestado pelo Secretário da Educação, acompanhado dos competentes recibos.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

6.1 – O CONTRATANTE deverá prestar à CONTRATADA, quando solicitado todos os esclarecimentos necessários, entregando-lhe documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

544

Contrato nº 196/07

Processo n.º 10.525/2007 – Dispensa

- 6.2 – A CONTRATADA para realização do presente instrumento deverá garantir o comparecimento na sede do CONTRATANTE, sempre que solicitado, bem como, deverá acompanhar toda a execução dos projetos.
- 6.3 – Deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1- As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: FICHA 302 – 02.10.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS – 06.182 – DEFESA CIVIL – 2001 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE – 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PESSOA FÍSICA – 0003 – ADMINISTRAÇÃO GERAL.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 8.1 - Deverá a CONTRATADA assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- 9.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.
- 9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

- 10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 15 de junho de 2007.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

CLARISSA RICCIO DE CARVALHO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª